



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2009

Assunto Autonomia e pagamento de Ajuda de Custo
para tratamento de saúde fora do domicílio aos
municípios carentes e seus acompanhantes e de outras
providências

Ante-Projeto de Lei Nº 036/2009

Projeto de Lei Nº



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº. 226/12009
 Assunto: Encaminha a o projeto de Lei

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 10/12/2009

De: Prefeita Municipal de São João da Barra/RJ
 Procuradoria Geral

[Handwritten signature]
 Presidente

Para: Exmo. Sr. Alexandre Rosa Gomes
 M. D. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ

São João da Barra/RJ, 5 de dezembro de 2009.

Comissão de Justiça e Redação
 Em 10/12/2009

[Handwritten signature]
 Presidente

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos em anexo a Justificativa e o Projeto de Lei que trata da ajuda de custos para tratamentos fora do domicílio.

Solicitamos a apreciação do mesmo com URGÊNCIA tendo em vista que se aproxima o recesso legislativo.

Reiteramos a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, os protestos de minha elevada consideração e respeito.

[Handwritten signature]

Carla Maria Machado dos Santos
 Prefeita Municipal

APROVADO
14/12/2009
 Alexandre Rosa Gomes
 Presidente

A
 Sua Excelência
 Vereador Alexandre Rosa Gomes
 M. D. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
 PROTOCOLO

Nº 095 Fls 002
 Livro 002 Data 08/21/09

[Handwritten signature]
 Func. Encarregado

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

São João da Barra, 03 de dezembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

ASS: Encaminha o Projeto de Lei nº 36 / 2009

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho renovado prazer de encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal ao pagamento de ajuda de custo para tratamento de saúde fora de domicílio aos munícipes carentes e seus acompanhantes.

Justifica-se a aprovação da presente matéria pela necessidade de ajudar os munícipes que fazem tratamento de saúde fora do Município, como por exemplo, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, entre outras.

Vale ressaltar que por muitas vezes, menores de idade precisam do acompanhamento de seus representantes legais para que possam fazer tratamento de saúde fora desta municipalidade e, por este motivo a razão da referida Lei.

Informamos também que a maioria dos casos que precisam da ajuda de custo são pessoas carentes residentes no Município e, também encaminhadas por Ordem Judicial.

Assim sendo, certa da aprovação da presente matéria, diante de seu alto interesse a toda sociedade, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita

Ao
Exmo. Sr. Alexandre Rosa
Presidente da Câmara Municipal





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 36/09

Autoriza o pagamento de ajuda de custo para tratamento de saúde fora de domicílio aos munícipes carentes e seus acompanhantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de ajuda de custo pela Secretaria de Saúde aos pacientes e seus acompanhantes, moradores de São João da Barra, que fizerem tratamento fora de domicílio – TFD.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando não for possível o tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada.

§ 3º - O TFD será concedido a pacientes moradores no município de São João da Barra, o que será comprovado perante a Secretaria de Saúde em âmbito do processo administrativo.

§ 4º - O TFD será concedido a munícipes comprovadamente carentes ou que não possam arcar com os custos do tratamento sem prejuízo de seu sustento.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 100km de distância.

Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento com horário e data definido previamente, comprovado no procedimento administrativo.

Art. 3º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte terrestre; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

§ 1º -A autorização de pagamento do transporte terrestre só será feito se o Município não puder oferecer transporte próprio.

§ 2º -Só será permitida a ajuda para TFD a no máximo um acompanhante por paciente.

Art. 4º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pelo respectivo gestor municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 5º - Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia,serão autorizadas, apenas, passagem se necessário e ajuda de custo para alimentação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 3 de dezembro de 2009.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO

APROVADO
14 / 12 / 2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 036/2009

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 036/2009, que Autoriza o Pagamento de Ajuda de Custo para Tratamento de Saúde fora de Domicilio aos Municipais Carentes e seus acompanhantes e dá outras providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2009

Antonio M.M. Mariano
Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano
Membro Finanças e Orçamento